



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Saúde Assistência** do Projeto de Lei nº 26/2021, de 25 de maio de 2021, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargo, de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa ZENILDA DE MELLO SOBRAL, e dá outras providências.

Antes de prosseguir, que fique aqui registrada a solicitação de emenda do Vereador Antônio Almeida da Silva Filho, para que a construção, instalação e funcionamento da empresa aconteçam no prazo máximo de 12 (doze) meses, visando maior celeridade para o benefício da população, caso contrário, seja o terreno devolvido para o município. A emenda foi discutida e aprovada por estas comissões.

Dito isto, insta salientar que a doação de bem público municipal aos particulares está prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, correspondendo a alienação de bem público legalmente prevista. Assim, A doação de bens públicos nada mais é do que a transmissão de coisa pública, pela pessoa da Administração Pública, para o particular, tendo em vista o interesse social devidamente justificado.

É imprescindível que haja um interesse social que justifique a transmissão desse bem imóvel do município para uma pessoa jurídica de direito privado, sob pena de violação de princípios aplicáveis à Administração Pública, tais como o da moralidade administrativa.

Neste caso, o devido Projeto de Lei de autoria do chefe do executivo tem por finalidade incentivar construção e criação de atividades particulares de interesse coletivo, onde o maior beneficiado é a população de nosso município, que irá usufruir da geração de empregos e conseqüente aumento da economia local, aumentando a receita dos cofres públicos.

Ainda, a **Lei Orgânica do Município dos Palmares – PE**, no que se refere a alienação (gênero do qual a doação é espécie) de bens públicos, dispõe que:

Art.56 – A alienação de bens móveis e imóveis do Município, de suas autarquias e fundações, será sempre precedida de autorização legislativa, de avaliação e licitação pública, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

[...]

III – doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões

Praça Maurity, nº 01 - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 - Telefone: (81) 3661-0333 - Fax: 3662-2783



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Diante disso, a doação do terreno, com encargo, à **Empresa ZENILDA DE MELLO SOBRAL**, além de fundamental para o interesse da coletividade, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete á apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido Projeto de Lei 26/2021 encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 29 de maio de 2021

Justiça e Redação

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____

Finança e Orçamento

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões

Praça Maurity, nº 01 - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 - Telefone: (81) 3661-0333 - Fax: 3662-2783